



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/26858.31942-39

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, a fim de prorrogar os incentivos fiscais destinados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º** A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2030, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2031, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º O disposto no art. 29, inciso I, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, nos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no art. 5º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, e nos arts. 6º-A, inciso I, e 6º-B, inciso I, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplica a esta Lei Complementar e aos atos do Poder Executivo dela decorrentes.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1671792673>

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição altera a Lei nº 12.715, de 2012, que institui os programas PRONON (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica) e PRONAS/PCD (Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência), prorrogando por cinco anos os incentivos fiscais referentes às doações e patrocínios por pessoas físicas e jurídicas feitos no âmbito desses programas.

Atualmente, os programas operam com prorrogações sucessivas. A última foi até 2025, para pessoas físicas, e será até o final do ano-calendário de 2026, para pessoas jurídicas, o que gera instabilidade e interrupções, e prejudica os projetos aprovados.

Os programas PRONON e PRONAS/PCD, criados em 2012, representam instrumentos essenciais para suprir gargalos no SUS, direcionando recursos privados via renúncia fiscal para promover avanços na pesquisa, tratamentos e reabilitação de pessoas com câncer e pessoas com deficiência, com impacto comprovado em 893 projetos executados entre 2013 e 2021, totalizando R\$ 1,2 bilhão investido para a melhoria da qualidade de vida de milhões de brasileiros que necessitam desses apoios e avanços.

Prorrogar os programas de incentivo pelos próximos cinco anos eliminará a insegurança jurídica e a incerteza de renovações, bem como permitirá a continuidade do financiamento de ações relevantes e estratégicas realizadas por instituições filantrópicas por todo o Brasil em áreas críticas como prevenção ao câncer, diagnósticos e tratamentos, reabilitação e cuidados paliativos, que são selecionadas e priorizadas pelo Ministério da Saúde.

O câncer no Brasil representa a segunda causa de morte (704 mil casos/ano estimados pelo INCA para 2023-2025), com 60% dos atendimentos realizados pelo SUS. O PRONON contempla centenas de projetos nesse setor, ampliando a detecção precoce, a capacitação e o treinamento de profissionais de saúde, o acesso à exames de imagem, consultas especializadas e tratamentos oncológicos, radioterapia e outros em todas as regiões do país, sobretudo as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, reduzindo desigualdades regionais.

Na área da pessoa com deficiência, estimam-se 18,6 milhões de brasileiros (8,4% da população, IBGE 2022) com deficiências. O PRONAS/PCD apoiou centenas de projetos, do mesmo modo capacitando profissionais, melhorando e ampliando o acesso à reabilitação e ações de inclusão social, com ROI fiscal (Retorno sobre o Investimento Tributário) de



100% para doadores (dedução integral do IR devido) até a edição da Lei Complementar nº 224, de 2025 (art. 4º, § 4, inciso V).

Cabe ressaltar que, além dos avanços e benefícios na saúde pública, os programas também representam eficiência fiscal e ganhos econômicos. Cada doador pode destinar o percentual de 1% do imposto de renda devido ao Pronon e 1% ao Pronas/PCD, transformando imposto em investimentos sociais relevantes sem custo adicional ao erário (entre 2013-2021, R\$ 1,2 bilhão privado foi mobilizado para saúde pública).

A prorrogação garantirá a possibilidade de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, como as APAEs e o GRAAC (Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer), por exemplo, e centros especializados em reabilitação e hospitais do SUS, tenham previsibilidade orçamentária para atendimentos e pesquisas, evitando quedas em captações (dados apontam os recursos diminuindo anualmente apesar da demanda crescente) e alinhando com políticas de longo prazo, como a PNC (Política Nacional de Câncer).

No contexto de envelhecimento populacional (o número de pessoas idosas dobrará até 2050, segundo o IBGE), esses programas reduzem custos hospitalares em até 30% por meio de ações de prevenção, conforme estudos de impacto, e fortalecem inovação em saúde, similar à Lei do Bem (retorno de 20-34% em inovação tecnológica).

Sem a prorrogação dos programas PRONON e PRONAS/PCD, interrupções de ações e atendimentos como ocorreu em 2022 agravam ainda mais as filas no SUS e impactam a qualidade de vida de milhões de pacientes, sobretudo a de crianças, e de suas famílias.

A alteração proposta atende ao art. 196 da Constituição Federal, que trata a saúde como direito fundamental de todas as pessoas, promovendo parcerias público-privadas sustentáveis e eficiência fiscal, com ganhos multiplicadores para a sociedade.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

